



Prefeitura Municipal de São João dos Patos

ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.973.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública, cria a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão

Faço saber que a Câmara Municipal dêste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), destinado a prover recursos para ampliação, recuperação e manutenção do sistema de Iluminação Pública, bem como para o pagamento da energia elétrica ligada nesse serviço.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) será constituído:

- a) da Taxa de Iluminação Pública;
- b) de dotações orçamentárias específicas;
- c) de importância não superior a 1/10 do total das quotas do ICM, devida ao Município;
- d) de quantia não superior a 2/10 do total das quotas do Fundo de Participação, atribuída ao Município.

Art. 3º - É criada a Taxa de Iluminação Pública, devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro que possua iluminação pública.


Parágrafo Único - A taxa de que trata o presente artigo, incide igualmente, sobre os ocupantes de cada unidade autônoma, considerada esta como sendo toda e qualquer loja ou apartamento de um edifício.

Art. 4º - A Taxa de Iluminação Pública corresponde a uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do Salário Mínimo Regional vigente e será cobrada mensalmente.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas do Maranhão S/A - CEMAR, no sentido de estabelecer a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, prevista nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1.974. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de S. João dos Patos-Ma, em 12 de dezembro de 1.973.


Eduardo Coelho Mendes
(PREFEITO MUNICIPAL)